

PROV282015

Código de validação: CB167AEF69

Dispõe sobre a oferta das Certidões de Nascimento portáteis aos requerentes do serviço de registro civil no âmbito das serventias extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

A Desembargadora NELMA SARNEY, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 6º do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão desempenha as competências e as atribuições estabelecidas na legislação pertinente, cabendo ao Corregedor-Geral da Justiça conduzir a gestão de modo a proporcionar as condições necessárias para normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades extrajudiciais, racionalizando-as no sentido de prestação mais ágil, segura e eficiente;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o estabelecimento de medidas para melhorar a prestação dos Serviços extrajudiciais, bem como de dar maior comodidade aos usuários destes serviços;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 1537, de 03/09/2014, do Ministro de Estado da Justiça e da Ministra Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que determinou a adoção de modelos padronizados, contendo elementos específicos de segurança, para expedição de certidões de nascimento, casamento e óbito, inclusive de inteiro teor e portáteis, em todo o território nacional, a partir de 04/09/2015;

CONSIDERANDO que a adoção de Certidões de Registro Civil das Pessoas Naturais portáteis representam um incremento nos serviços e receitas das Serventias Extrajudiciais com atribuições de Registro Civil;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar as Serventias Extrajudiciais com atribuições de Registro Civil a possibilidade de oferecer Certidões de Nascimento portáteis aos requerentes deste serviço, devendo o valor correspondente ser cobrado conforme item 14.5.1 da Tabela de Custas e Emolumentos.

Parágrafo Único. O oferecimento das Certidões de Nascimento portáteis não excluem a obrigação do fornecimento gratuito da primeira Certidão de Nascimento.

Art. 2º. O papel das Certidões de Nascimento portáteis seguirá cores e modelos pré-estabelecidos e será fornecido pela Diretoria do FERJ a pedido das Serventias Extrajudiciais, ao custo de R\$ 1,00 (um real) por folha.

Parágrafo Único. O valor do custo das folhas das Certidões portáteis será atualizado monetariamente, na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos selos de fiscalização.

Art. 3º. As certidões portáteis serão utilizadas obedecendo à sequencia numérica, ou seja, o primeiro lote entregue deverá ser totalmente consumido antes da utilização do próximo lote, cuja prestação de contas será realizada nas remessas extrajudiciais (Boletim Estatístico de Emolumentos).

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor em 45 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 11 de setembro de 2015.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/09/2015 10:24
(NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
176/2015	28/09/2015 às 10:48	29/09/2015